LEI Nº 1.287/2023

Dispõe sobre a Politica Municipal e Atendimento ao Idoso, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Municipio de Itaguajé-PR e sobre a, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.1º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Itaguajé, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a (60) sessenta anos de idade e criar condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a da Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 03 de julho de1996, Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Estadual n° 11.863, de 23 de outubro de 1997.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução da política Municipal dos direitos da pessoa Idosa, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II - o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito Municipal;

V- a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

Art. 3º - A políca Municipal de atenção ao idoso reger-se-á pelos seguintes princípios :

I – a família, a sociedade e o Município têm responsabilidade de prestar serviços e

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3602 PAG. Nº 10.
EM 24 / 07 / 2023.

desenvolver ações que visam o atendimento das necessidades básicas do idoso;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, com o incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais ;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza,tendo assegurada sua participação em todos os segmentos da sociedade ;

IV- o idoso deve ser o principal agente e o destinatarios das transformações a serem efetivas através desta políticas;

V- fica assegurada ao idoso a promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção e manutenção da saúde, mediante programas e medidas específicas.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de atenção ao idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação,ocupação e convivio do idoso,que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso na formulação,implementação e avaliação das políticas,planos, programas e projetos a serem desenvolvidos ;

III – conscentização e sensibilização da sociedade sobre o papel da família do idoso em prestar-lhe atendimento, em detrimento do atentimento asilar,com exceção dos idosos que não possuam condições próprias de sobrevivência ;

IV – capacitação e atulização dos profissionais nas áreas de geriatria,gerontologia e na prestação de serviços;

V – divulgação dos programas,projetos e serviços de atenção ao idoso oferecidos pelo municípios;

VI – desmistificação da percepção cultural da sociedade a respeito dos mitos de envelhecimento (fragilidade, dependência, enfermidade), através de programas educativos;

VII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família ;

VIII – incentivo ao desenvolvimento de trabalhos científicos sobre as questões voltadas ao envelhecimento;

IX – estabelecimento de programas comunitários de carater solidário, envolvendo vários segmentos da sociedade;

X - elaboração de proposta orçamentária pelas secretarias das àreas de Saúde, Educação,ação Social, Cultura, esporte e lazer, no âmbito de suas competências,visando o financiamento de Programas Municipais compatíiveis com a política Municipal do idoso.

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 362 PAG. Nº 10.
EM 24/08/2023.

Parágrafo único : A Secretaria Municipal de Assistência Social – é o órgão gestor da Assistência Social da Administração Municipal de Itaguajé cabendo-lhe a coordenação e implementação de ações integradas que viabilizem a aplicabilidade da política Municipal de atenção ao idoso.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º - A base de representatividade e defesa do idoso é composta pelas suas organizações, entidades e serviços de Assistencia Social que prestam atendimento e assessoramento ao idoso, com representação no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 6º - Na implementação da Politica Municipal de atenção ao idoso, são competências do Município:

I – NA ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL :

Desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso,mediante a participação da familia, da sociedade e de entidades públicas e privadas;

Estimular, em parceria com varios segmentos da sociedade,alternativas de atendimento ao idoso, como : centro de referencia e promoção ao idoso, centro de atividades, grupo de covivência,programas para atender situaçoes de carência, de prevenção e maus tratos, programas para atividades visando a integração com a sociedade;

Apoiar iniciativas que zelem pelos direitos da pessoa idosa e ações que coíbam abusos e lesoes sofridas pelo idoso;

Promover e incentivar o desenvovimento de simpósios,seminários e atividades que propiciem novas possibilidades de atuação;

Planejar,coordenar,supervisionar e financiar estudos,pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

Qualificar os profissionais que trabalham com idosos para que possam prestar serviços com bom nível de qualidade ;

Apoiar iniciativas que capacitem o idoso e propiciem a sua inserção no mercado de trabalho.

II - NA ÁREA DE SAÚDE :

Assegurar ao idoso assistência à saúde,nos diversos níveis de atendimento realizados pela rede Municipal de Saúde;

Previnir,manter e promover a saúde do idoso, mediante programas e medidas específicas;

Controlar,avaliar e fiscalizar as ações e serviços dos estabelecimentos geriátricos e similiares;

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 2602 PAG. Nº 10.
EM 24 / 08 / 2023.

Legislar,concorrente à união e ao Estado,quanto aos serviços geriátricos e similares;
Desenvolver formas de cooperação entre os vários segmentos da sociedade ligados à área de geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes inter-profissionais ;

Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção,tratamento e reabilitação;

Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III- NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

Adequar currículos,metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso,no âmbito Municipal;
Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
Desenvolver programas que adotem modalidades de ensino adequadas ao idoso;
Apoiar iniciativas que permitem o acesso das pessoas idosas a diferentes formas do saber.

Assegurar ao idoso a participação no processo de produção,reelaboração e fruição dos bens culturais;

f) Propiciar ao idoso o acesso aos eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito Municipal ;

g) Proporcionar ao idoso asilado o acesso aos bens culturais,através de ações desenvolvidas no próprio local;

h) Incentivar os movimentos de idoso a desenvolverem atividades culturais;

i) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens,como meio de garantir a continuidade cultural.

Assegurar ao idoso acesso ás informações sobre aquisição de hábitos saudáveis para prevenção,manutenção e promoção de saúde (OMS);
Propiciar atividades recreativas,desenvolvendo a socialização;
Incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas,promovendo o desafio e auto superação;
Incentivar a sistematização das praticas corporais resultando no bem-estar físico e psicossocial dos idosos;

Art. 7º - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convenios que se fizeram necessario à execução desta Lei.

Capítulo V

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º. Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, encarregado de formular a política Municipal dos direitosda pessoa idosa e de promover o seu implemento.

Parágrafo Único: Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) Anos.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 362 PAG. Nº 10.
EM 24/08/2023.

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao CMDPI:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldadeou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado edenunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no Município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para aimplementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbasse destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamentoe o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3602 PAG. Nº 10.
EM 24 / 08 / 2023.

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas defuncionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

XIX – definir critérios para a formulação da politica de promoção,proteção e defesa dos direitos do idoso,observada a legisção em vigor de implementação da Política Nacional do Idoso, no tocante às competências dos órgãos e entidades públicas na área de assistencia e promoção social,saude,educação, trabalho e previdência social,habitação e urbanismo,justiça e cultura,esporte e lazer;

XX – assegurar,junto ao programa orçamentário do Município, recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

XXI – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso,acompanhando a movimentação e o destino dos recursos ;

XXII - estabelecer princípios e diretrizes a serem observados no Plano Municipal do Idoso;

XXIII – propiciar a celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não governamentais;

XXIV – pronunciar e emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à defesa dos direitos do idoso;

XXV – elaborar regimento interno;

XXVI – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno,o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XXVII - receber petiços,denúncias,reclamações,representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XXVIII–deliberar e fisscalizar o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos do Idoso.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3602 PAG. Nº 10.
EM 24/08/2023.

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º. O CMDPI é vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social de Itaguajé (ou na que vier a substitui-la), formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composto por membros titulares e respectivos suplentes das seguintes representações:

I - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou da que vier a substitui-la);

II - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde (ou daque vier a substitui-la);

III - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação (ou da que vier a substitui-la);

IV - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria Municipal da Administração (ou da que vier a substitui-la);

V - quatro (04) representantes titulares e quatro (04) representantes suplentes não governamentais de entidades, organizações, usuários e ou trabalhadores do setor legalmente instituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento, preferencialmente as com atuações voltadas aos idosos;

§ 1º. Os membros eleitos serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que nãopoderão ser destituídos, salvo nas hipóteses definidas pelo artigo 17 desta Lei, permitida a reeleição por quantas vezes forem indicados.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O CMDPI possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a) Executivo;

II - Comissões de Trabalho, quando necessárias e pertinentes, que serão instituídas por Resoluções específicas do próprio Conselho;

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. O presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 12º. As funções dos membros do CMDPI não serão remuneradas, porém, o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste CMDPI.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3602 PAG. Nº 10.
EM 24/08/2023.

Art. 13º. O CMDPI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, sempre que necessário.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecuçãodas finalidades do CMDPI.

Art. 15º A organização e o funcionamento do CMDPI serão disciplinados em Regimento Internoa ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art. 16º O CMDPI instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17º. Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18º Todas as sessões do CMDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções deste Conselho, bem como os temas tratados em plenária da Diretoria e das Comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 19º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMDPI poderá recorrer a pessoas e instituições.

§ 1º Consideram-se colaboradores do CMDPI, as instituições formadoras de recursos humanose as entidades representativas de profissionais e usuários afetos à área, sem embargo de sua condição de membro.
§ 2º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessoraro CMDPI em assuntos específicos.

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 20º. Os membros efetivos e suplentes do CMDPI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 21º. Nos casos de perda do mandato, elencados no art. 17 desta Lei, os membros efetivos do CMDPI poderão ser substituídos pelos suplentes, mediante solicitação da instituição ouautoridade pública à qual estejam vinculados apresentadas ao CMDPI, que fará comunicação doato ao Prefeito Municipal.

Art. 22º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentado na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3602 PAG. Nº 10.
EM 24 / 08 / 2023.

IV - apresentar procedimento incompatível à dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal ou do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 23º. Nos casos de desvinculação do órgão de origem, renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 24º. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser

comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretário(a) Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 25º. Perderá a representatividade a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itaguajé;

II - tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, devidamentecomprovada, que torne incompatível sua representação no CMDPI;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 26º. Em caso de vacância, o CMDPI procederá à nova eleição.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 27º. Fica Instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis, sindicatos, clubes de serviços, e demais organizações profissionais do Município de Itaguajé, bem como por representantes do Poder Executivo.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá a cada (02) dois anos, sob a coordenação e convocação do CMDPI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferencias nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser amplamente divulgada através dos meios de comunicação social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) da data de sua realização.

Art. 28º. Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 602 PAG. Nº 10.
EM 24/08/2023.

eleitosem reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do CMDPI, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantindo a participação de um representante de cada instituição com direito a voze ao voto.

Parágrafo Único. As reuniões referidas no *caput* deste artigo serão convocadas por edital públicodo CMDPI publicado no órgão de imprensa oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 29º. Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo para a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão indicados pelo Prefeito, mediante ofício enviado ao CMDPI, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 30º. Outras pessoas poderão participar da Conferência como convidadas pelos órgãos públicos, associações civis, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as quais serão consideradas observadoras, com direito somente a voz, em quantidade definida conforme vier a ser disposto no respectivo regulamento.

Art. 31º. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

I - avaliar a situação do Município quanto as políticas públicas para a pessoa idosa em consonância com a legislação Pátria;

II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoaldosa, quando provocada;

V - aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final. VI – aprovar seu regulamento.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 32º - Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso de Itaguajé, destinado a gerar, captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento de programas e projetos voltados à promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

Parágrafo único: O Fundo de que trata este artigo será gerido pelo órgão gestor da política do idoso, ouvido o Conselho Municpal dos Direitos do Idoso, ao qual competirá indicar as prioridades e os critérios para aplicação dos recursos a ele vinculados.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 602 PAG. Nº 10.
EM 24 / 03 / 2023.

Art. 33º- O Fundo Municipal de Promoção dos Direitos do Idoso será constituído por ;

I- dotações e suplementações que forem consignadasno orçamento anual do Município;

II- repasses de outras instâncias Governamentais;

III- doações, legados, auxílios e contribuições;

IV- resultados financeiros de campanhas coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

V- rendas eventuais provenientes promoções, juros de depósitos e aplicações no mercado financeiro, permitidas em lei, dentre outras fontes;

VI- valores oriundos de multas previstas em legislação vigente.

§ 1º. Os bens doados deverão ser acompanhados de declaração expressa de sua identificação, valor e destinação,podendo conter condições de inversabilidade,inalienabilidade e de impenhorabilidade.

§ 2º. Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, qualquer doação que não sirva diretamente aos propósitos dos idosos e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será convertida em dinheiro, mediante licitação, respeitadas suas modalidades.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária especifica, aser movimentada pelo titular do orgão gestor da política dos direitos do idoso no municipio, após aprovação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 34º - Os recursos do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão aplicados em :

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, desenvolvidos pelas entidades governamentais:

II- aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros isumos necessários aos funcionamento de programas sociais executados pelas entidades públicas que prestam atendimento aos idosos;

III- construção,ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços aos idosos;

IV- desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas atinentes ao idoso,destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas à Política Municipal do Idoso;

V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam nos planos, programas e projetos voltados para os idosos;

VI- ajuda de custo ao idoso em situação de vulnerabilidade que aguarda procedimento de pagamento de benefício de prestação contuada devida ao idoso, ao idoso,na forma do que prescreve a Lei Federal n.8.745, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

VII- despesas com a administração e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. A aplicação dos recursos financeiros a que se refere o inciso VII deste artigo não

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 302 PAG. Nº 10.
EM 24/08/2023.

poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do montante disponível no Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, em cada exercicio.

§ 2º. Farão jus à utilização de recursos do Fundo as entidades não governamentais sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo Município, cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 3º. O acesso ao Fundo pelas entidades mencionadas no § 2º deste artigo será por meio de convênios ou termos congêneres firmados com o orgão gestor da política municipal dos direitos do idoso.

Art. 35º- Na hipótese de extinção do Fundo de Promoção aos Direitos do Idoso,o saldo da conta bancária específica,mencionada no § 3º do artigo 2º desta Lei, passará a integrar o Caixa Geral do Município.

Art. 36º- Ao Gestor do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, após aprovação e deliberação, mediante resolução, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compete:

I- ordenar despesas;
II- assinar cheques;
III- estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
IV- firmar contratos, convênios;
V- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação.

Art. 37º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis ou imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação do patrimônio do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso.

Art. 38º - As normas sobre controle,prestação e tomadas de contas do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão objeto de sua regulamentação, obedecendo-se aos princípios legais constituídos.

Art. 39º - Se necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 40º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 896, 897 e 898 de 17 de novembro de 2014.

Edificio da Prefeitura Municipal Itaguajé
Em, 23 de agosto de 2023

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3602 PAG. Nº 10.
EM 24 / 08 / 2023.